

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior
(Subprocurador-Geral)

Plínio Valente Ramos Neto

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS	13
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	25
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 13 de agosto de 2026
Publicação: Sexta-feira, 14 de agosto de 2026
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 001212/2026: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

RESPONSÁVEL: EMPRESA RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa Resíduos Ambiental Ltda **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, (Regimento Interno), se manifeste acerca dos fatos apontados no relatório elaborado pela DFCONTRATOS, constante no Processo **TC nº 001212/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de agosto de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 005201/2026: CONTAS DE GOVERNO – MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

RELATORA: CONSELHEIRA WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.

GESTOR: ADONALDO GONÇALVES DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Adonaldo Gonçalves de Sousa **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, §1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca dos achados descritos no Relatório elaborado pela DFCONTAS, constante no Processo **TC 005201/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de agosto de dois mil e vinte e seis.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 007800/2026: DENÚNCIA – SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SEID), EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: EMPRESA LÚMEN - ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA, EDUCAÇÃO E CULTURA ILUMINANDO CAMINHOS.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Empresa LÚMEN - Associação de Saúde Comunitária, Educação e Cultura Iluminando Caminhos **para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d”, da Resolução TCE/PI nº 13/2011, (Regimento Interno), apresente defesa acerca dos fatos denunciados, constante no Processo **TC nº 007800/2026**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, digitei e subscrevi, em treze de agosto de dois mil e vinte e seis.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC N ° 010501/2025

ACÓRDÃO Nº 249/2026-1ª CÂMARA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI.

NATUREZA: INSPEÇÃO.

OBJETO: FISCALIZAÇÃO VISANDO O ACOMPANHAR A REGULAMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA LEI N.º 14.133/21, BEM COMO INSPECIONAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2025.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025.

RESPONSÁVEIS: MILTON GOMES MACHADO (PREFEITO); MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO (ORDENADORA DE DESPESAS) E PIAUÍ HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BORGES PIMENTEL (OAB/PI Nº 18.516) – PEÇA 23.2 E PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 23.065) - PEÇA 36.17, 36.18, 36.19, PEÇA 36.20.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 21-07-2026 A 31-07-2026.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.133/21 NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. ALERTA. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção objetivando acompanhar a regulamentação e utilização da Lei n.º 14.133/21, bem como inspecionar os processos licitatórios realizados no exercício de 2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há cinco questões em discussão: (i) Fiscalizar despesas que apresentem elevado risco de malversação de recursos públicos na contratação de bens ou serviços; (ii) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais sobre os prazos de pagamento e a efetiva aplicação

da ordem cronológica; (iii) Fiscalizar o planejamento das contratações, inclusive quanto ao estabelecimento do plano anual de contratações, mapeamento de riscos e a realização de estudos técnicos preliminares; (iv) Fiscalizar, de forma concomitante, procedimentos licitatórios e outras modalidades de contratação; (v) avaliar a regularidade e a qualidade da execução contratual na prestação de serviços ou fornecimento de bens, priorizando os objetos de maior risco e impacto para a administração pública.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Foi verificada a ausência de: justificativa para os quantitativos licitados, de realização de estudos técnicos preliminares genéricos, de análise de riscos na fase de planejamento, de prestação de contas e de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos.

4. Foi observada a descrição insuficiente dos itens, bem como análise jurídica realizada de forma genérica

5. Foram constatadas fragilidades na justificativa do parcelamento do objeto e na adoção do critério de julgamento por menor preço por lote.

6. Foram verificadas falhas na execução contratual, como a ausência de procedimento regular de liquidação de despesa.

7. Foi verificada a utilização de plataforma eletrônica paga, bem como a contratação de profissionais por credenciamento e a utilização indevida do Sistema de Registro de Preços.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Procedência parcial. Multa. Alerta. Recomendação.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 6º, inciso XX, artigo 18 da Lei nº 14.133/2021; artigos 4º, 5º, artigo 6º, XXVII, 11, 20 e 72 da Lei nº 14.133/2021; artigos 40 e 82, § 1º, art. 53, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa TCE nº 06/2017, art. 79 da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de São José do Divino. Exercício 2025. Procedência parcial. Multa. Recomendações. Alertas. Consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 98/2025-DFCONTRATOS (peça 02), o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações

e Contratos – DFCONTRATOS (peça 09), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), que se reportaram às falhas apontadas: 1- *Ausência de justificativa para os quantitativos licitados*; 2- *Realização de Estudos Técnicos Preliminares Genéricos*; 3- *Ausência de análise de riscos na fase de planejamento*; 4- *Descrição insuficiente dos itens*; 5- *Análise jurídica genérica*; 6- *Adoção do critério de julgamento por lote*; 7- *Ausência da regular liquidação da despesa*; 8- *Fragilidade da execução contratual*; 9- *Sobrepreço no Pregão Eletrônico nº 19/2025*; 10- *Ausência de prestação de contas*; 11- *Ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos*; 12- *Utilização de plataforma eletrônica paga*; 13- *Contratação de profissionais por credenciamento*; 14- *Utilização indevida do Sistema de Registro de Preços*, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), nos seguintes termos: **procedência parcial** dos achados elencados na inspeção em epígrafe, para o **Sr. Milton Gomes Machado** (Prefeito), com aplicação de multa de **500 UFR-PI**, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas e acolhimento das proposições oriundas da DFCONTRATOS, explanadas às fls. 38 a 41, peça nº 40. Ademais, para Maria José Santos Machado e Piauí Hospitalar Ltda, sem aplicação de multa, sem recomendação e sem a emissão de alerta.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Alerta** à atual gestão da Prefeitura do Município de São José do Divino, nos termos do art. 8º, da Resolução 37/2024, do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para em procedimentos futuros: 1) ELABORAR estudo técnico preliminar contendo as estimativas dos quantitativos a serem contratados, devidamente acompanhadas de memórias de cálculo, levantamentos de demanda, dados estatísticos, registros de consumo histórico, projeções de atendimento ou qualquer documentação que sirva de suporte técnico às quantidades indicadas no termo de referência; 2) DEMONSTRAR expressamente a compatibilidade entre o quantitativo estimado e a necessidade real da Administração, evitando superdimensionamento da contratação, risco de sobrepreço, subutilização de itens ou comprometimento de economicidade do procedimento; 3) OBSERVAR, nas pesquisas de preços, a metodologia prevista no artigo 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; 4) Em observância ao artigo 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021, AVALIAR a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, evitando contratações globais indevidas e ampliando a competitividade e a vantagem dos certames, devendo comprovar tecnicamente os ganhos de economia de escala, demonstrar porque não é possível licitar por itens, justificar risco de jogo de planilha quando houver agrupamento de itens heterogêneos, afastando, assim, justificativas genéricas e sem aderência ao caso concreto; 5) ASSEGURAR que os pareceres jurídicos emitidos no curso das contratações sejam individualizados, objetivos e contemplem a análise de todos os documentos obrigatórios, em conformidade com o artigo 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; 6) APRIMORAR a elaboração dos termos de referência, assegurando que, antes da abertura de novo procedimentos licitatórios, sejam incluídas especificações técnicas completas e suficientes para caracterizar adequadamente os itens a serem contratados, contemplando material, dimensões, características de desempenho, condições de esterilidades, acessórios obrigatórios, requisitos de qualidade e demais elementos essenciais, tomando como referência padrões oficiais como o CATMAT, nos termos dos artigos 12, 40 e 42 da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir definição precisa do objeto, julgamento objetivo, competitividade adequada e segurança

jurídica às contratações; 7) ADOTAR providências para promover a efetiva fiscalização de todos seus os contratos, de modo a acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento do objeto, com a implementação de rotinas para a regular liquidação da despesa, inclusive podendo utilizar sistemas eletrônicos para tanto, com a instituição dos controles necessários para evitar desperdício de recursos públicos; 8) PROMOVER melhorias nos procedimentos de controle interno e de governança pública base nos princípios da eficiência, e integridade, tendo em vista que falta de governança pública não apenas agrava as deficiências do controle interno, mas também compromete a capacidade do ente municipal de responder de forma eficaz às necessidades e expectativas da sociedade; 9) Em razão do sobrepreço verificado, PROVIDENCIAR, após a ciência desde relatório, caso necessário, a imediata abertura de processo licitatório para locação de veículos, como forma de suprir as demandas existentes por tal objeto, mantendo a contratação para os itens estritamente necessários, delineando as respectivas justificativas, enquanto não concluída uma nova licitação; 10) JUSTIFICAR tecnicamente a escolha do Sistema de Registro de Preços (SRP) nos futuros procedimentos licitatórios, demonstrando, de forma expressa e documentada no Estudo Técnico Preliminar, a existência de demanda futura, eventual, parcelada ou imprevisível, em conformidade com o artigo 18 e com os princípios do planejamento e da motivação previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021; 11) que, na ausência de elementos que indiquem necessidade incerta ou consumo variável, ADOTAR o procedimento licitatório convencional — pregão ou concorrência, conforme o caso — voltado à contratação direta e integral do objeto, evitando o uso inadequado do SRP para contratações únicas esgotadas na primeira execução; 12) sempre que optar pelo SRP, DEMONSTRAR no ETP e no Termo de Referência os fundamentos que sustentam a adoção desse modelo, apresentando análise da natureza da demanda, estimativas de consumo, possibilidade de entregas parceladas, variação sazonal ou incerteza de necessidade, evitando justificativas genéricas ou dissociadas do caso concreto; 13) ADOTAR controles internos para impedir a contratação imediata e integral dos quantitativos registrados, devendo, em situações de necessidade plenamente previsível e de execução única, abster-se de registrar preços e promover procedimento licitatório específico, de modo a assegurar a aderência do processo licitatório à finalidade legal do SRP; 14) APRESENTAR estudo técnico que justifique, caso persista a adoção do credenciamento, a adequação do objeto ao art. 79 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a natureza não concorrencial, a pluralidade de prestadores, a ausência de demanda certa e o caráter eventual das contratações, sob pena de caracterização de irregularidade grave e responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Recomendação** à atual gestão da Prefeitura do Município de São José do Divino, para: 1) DAR preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC; 2) INSTITUIR página específica no sítio eletrônico oficial para divulgação da ordem cronológica por fonte de recursos e categoria de despesa, em formato aberto e de fácil acesso, garantindo ampla visibilidade, controle social e histórico das atualizações, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e igualdade no tratamento dos credores da Administração; 3) REGULAMENTAR E ELABORAR o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos

o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons. Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC N º 010501/2025

ACÓRDÃO Nº 249-A/2026-1ª CÂMARA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI.

NATUREZA: INSPEÇÃO.

OBJETO: FISCALIZAÇÃO VISANDO O ACOMPANHAR A REGULAMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA LEI N.º 14.133/21, BEM COMO INSPECIONAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2025.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025.

RESPONSÁVEIS: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BORGES PIMENTEL (OAB/PI Nº 18.516) – PEÇA 23.2 E PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 23.065) - PEÇA 36.17, 36.18, 36.19, PEÇA 36.20.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 21-07-2026 A 31-07-2026.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.133/21 NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ANÁLISE DOS

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. RECOMENDAÇÃO À ENTIDADE.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção objetivando acompanhar a regulamentação e utilização da Lei nº 14.133/21, bem como inspecionar os processos licitatórios realizados no exercício de 2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há cinco questões em discussão: (i) Fiscalizar despesas que apresentem elevado risco de malversação de recursos públicos na contratação de bens ou serviços; (ii) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais sobre os prazos de pagamento e a efetiva aplicação da ordem cronológica; (iii) Fiscalizar o planejamento das contratações, inclusive quanto ao estabelecimento do plano anual de contratações, mapeamento de riscos e a realização de estudos técnicos preliminares; (iv) Fiscalizar, de forma concomitante, procedimentos licitatórios e outras modalidades de contratação; (v) avaliar a regularidade e a qualidade da execução contratual na prestação de serviços ou fornecimento de bens, priorizando os objetos de maior risco e impacto para a administração pública.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. foi verificada a ausência de: justificativa para os quantitativos licitados, de realização de estudos técnicos preliminares genéricos, de análise de riscos na fase de planejamento, de prestação de contas e de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos.

4. Foi observada a descrição insuficiente dos itens, bem como análise jurídica realizada de forma genérica.

5. Foram constatadas fragilidades na justificativa do parcelamento do objeto e na adoção do critério de julgamento por menor preço por lote.

6. Foram verificadas falhas na execução contratual, como a ausência de procedimento regular de liquidação de despesa.

7. Foi verificada a utilização de plataforma eletrônica paga, bem como a contratação de profissionais por credenciamento e a utilização indevida do Sistema de Registro de Preços.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Procedência parcial. Multa. Recomendação à entidade.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 6º, inciso XX, artigo 18 da Lei nº 14.133/2021; artigos 4º, 5º, artigo 6º, XXVII, 11, 20 e 72 da Lei nº 14.133/2021; artigos 40 e 82, § 1º, art. 53, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa TCE nº 06/2017, art. 79 da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de São José do Divino. Exercício 2025. Procedência parcial. Multa. Recomendação à entidade. Consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 98/2025-DFCONTRATOS (peça 02), o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS (peça 09), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), que se reportaram às falhas apontadas: *1- Ausência de justificativa para os quantitativos licitados; 2- Realização de Estudos Técnicos Preliminares Genéricos; 3- Ausência de análise de riscos na fase de planejamento; 4- Descrição insuficiente dos itens; 5- Análise jurídica genérica; 6- Adoção do critério de julgamento por lote; 7- Ausência da regular liquidação da despesa; 8- Fragilidade da execução contratual; 9- Sobrepreço no Pregão Eletrônico nº 19/2025; 10- Ausência de prestação de contas; 11- Ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos; 12- Utilização de plataforma eletrônica paga; 13- Contratação de profissionais por credenciamento; 14- Utilização indevida do Sistema de Registro de Preços*, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), nos seguintes termos: **procedência parcial** dos achados elencados na inspeção em epígrafe, para o **Sr. Francisco de Assis Carvalho Cerqueira** (Secretário Municipal de Planejamento), com aplicação de multa de **300 UFR-PI**, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas e acolhimento das proposições oriundas da DFCONTRATOS, explanadas às fls. 38 a 41, peça nº 40. Ademais, para Maria José Santos Machado e Piauí Hospitalar Ltda, sem aplicação de multa, sem recomendação e sem a emissão de alerta.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Recomendação** à atual gestão da Prefeitura do Município de São José do Divino, para: 1) DAR preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC; 2) INSTITUIR página específica no sítio eletrônico oficial para divulgação da ordem cronológica por fonte de recursos e categoria de despesa, em formato aberto e de fácil acesso, garantindo ampla visibilidade, controle social e histórico das atualizações, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e igualdade no tratamento dos credores da Administração; 3) REGULAMENTAR E ELABORAR o Plano de Contratações Anual para assegurar a observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons. Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC N ° 010501/2025

ACÓRDÃO Nº 249-B/2026-1ª CÂMARA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO/PI.

NATUREZA: INSPEÇÃO.

OBJETO: FISCALIZAÇÃO VISANDO O ACOMPANHAR A REGULAMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DA LEI N.º 14.133/21, BEM COMO INSPECIONAR OS PROCESSOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2025.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025.

RESPONSÁVEIS: CARLOS DE SOUSA LIMA (CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMÔNIO, MATERIAIS E SERVIÇOS GERAIS)

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BORGES PIMENTEL (OAB/PI Nº 18.516) – PEÇA 23.2 E PEDRO VICTOR MIRANDA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 23.065) - PEÇA 36.17, 36.18, 36.19, PEÇA 36.20.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DE 21-07-2026 À 31-07-2026.

EMENTA. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI N.º 14.133/21 NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. MULTA. RECOMENDAÇÃO À ENTIDADE.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção objetivando acompanhar a regulamentação e utilização da Lei n.º 14.133/21, bem como inspecionar os processos licitatórios realizados no exercício de 2025.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há cinco questões em discussão: (i) Fiscalizar despesas que apresentem elevado risco de malversação de recursos públicos na contratação de bens ou serviços; (ii) Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais sobre os prazos de pagamento e a efetiva aplicação da ordem cronológica; (iii) Fiscalizar o planejamento das contratações, inclusive quanto ao estabelecimento do plano anual de contratações, mapeamento de riscos e a realização de estudos técnicos preliminares; (iv) Fiscalizar, de forma concomitante, procedimentos licitatórios e outras modalidades de contratação; (v) avaliar a regularidade e a qualidade da execução contratual na prestação de serviços ou fornecimento de bens, priorizando os objetos de maior risco e impacto para a administração pública.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. foi verificada a ausência de: justificativa para os quantitativos licitados, de realização de estudos técnicos preliminares genéricos, de análise de riscos na fase de planejamento, de prestação de contas e de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos.

4. Foi observada a descrição insuficiente dos itens, bem como análise jurídica realizada de forma genérica

5. Foram constatadas fragilidades na justificativa do parcelamento do objeto e na adoção do critério de julgamento por menor preço por lote.

6. Foram verificadas falhas na execução contratual, como a ausência de procedimento regular de liquidação de despesa.

7. Foi verificada a utilização de plataforma eletrônica paga, bem como a contratação de profissionais por credenciamento e a utilização indevida do Sistema de Registro de Preços.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Procedência parcial. Multa. Recomendação à entidade.

Normativo e Jurisprudência relevantes citados: art. 6º, inciso XX, artigo 18 da Lei nº 14.133/2021; artigos 4º, 5º, artigo 6º, XXVII, 11, 20 e 72 da Lei nº 14.133/2021; artigos 40 e 82, § 1º, art. 53, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa TCE nº 06/2017, art. 79 da Lei nº 5.888/2009, c/c art. 206 da Resolução TCE/PI nº 13/2011.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de São José do Divino. Exercício 2025. Procedência parcial. Multa. Recomendação à entidade. Consonância com o Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Memorando nº 98/2025-DFCONTRATOS (peça 02), o Relatório de Inspeção da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratos – DFCONTRATOS (peça 9), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 40), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), que se reportaram às falhas apontadas: 1- Ausência de justificativa para os quantitativos licitados; 2- Realização de Estudos Técnicos Preliminares Genéricos; 3- Ausência de análise de riscos na fase de planejamento; 4- Descrição insuficiente dos itens; 5- Análise jurídica genérica; 6- Adoção do critério de julgamento por lote; 7- Ausência da regular liquidação da despesa; 8- Fragilidade da execução contratual; 9- Sobrepreço no Pregão Eletrônico nº 19/2025; 10- Ausência de prestação de contas; 11- Ausência de regulamentação da ordem cronológica de pagamentos; 12- Utilização de plataforma eletrônica paga; 13- Contratação de profissionais por credenciamento; 14- Utilização indevida do Sistema de Registro de Preços, e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 46), nos seguintes termos: **procedência parcial** dos achados elencados na inspeção em epígrafe, para o **Sr. Carlos De Sousa Lima (Chefe de Divisão de Patrimônio, Materiais e Serviços Gerais)**, com aplicação de multa de **100 UFR-PI**, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas e acolhimento das proposições oriundas da DFCONTRATOS, explanadas às fls. 38 a 41, peça nº 40. Ademais, para Maria José Santos Machado e Piauí Hospitalar Ltda, sem aplicação de multa, sem recomendação e sem a emissão de alerta.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Recomendação** à atual gestão da Prefeitura do Município de São José do Divino, para: 1) DAR preferência para utilização de plataformas públicas íntegras, que não onere a Administração Pública ou os licitantes com taxas de utilização, a exemplo da plataforma ofertada gratuitamente pelo governo federal, já adaptada à NLLC; 2) INSTITUIR página específica no sítio eletrônico oficial para divulgação da ordem cronológica por fonte de recursos e categoria de despesa, em formato aberto e de fácil acesso, garantindo ampla visibilidade, controle social e histórico das atualizações, de modo a assegurar transparência, rastreabilidade e igualdade no tratamento dos credores da Administração; 3) REGULAMENTAR E ELABORAR o Plano de Contratações Anual para assegurar a

observância de princípios fundamentais à realização das contratações públicas, dentre os quais destacamos o planejamento, essencial à eficiência administrativa, de modo que a não elaboração do documento deve ser evitada, sob risco de incorrer em descumprimento dos princípios elencados no art. 5º da NLLC.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e a Cons. Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 31 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/005349/2025

PARECER PRÉVIO Nº 75/2026 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTAS DE GOVERNO.

OBJETO: ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE BOCAINA/PIAÚÍ.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEL: ERIVELTON DE SÁ BARROS (PREFEITO)

ADVOGADO: TIAGO SAUNDERS MARTINS (OAB-PI Nº 4978) – SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 20-07-2026 A 24-07-2026.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito financeiro. CONTAS DE GOVERNO. Análise da execução orçamentária, financeira e fiscal. Análise do Balanço Geral. Cumprimento dos índices constitucionais e legais. aprovação com ressalvas. recomendação. alerta.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da prestação de contas de governo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Há duas questões em discussão: i) avaliar a execução orçamentária, financeira e fiscal do município, com verificação da observância aos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, ii) avaliar a observância dos índices de gastos e os tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem como a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Houve o cumprimento dos principais índices constitucionais.

4. As falhas apresentadas e não sanadas, apresentam apenas impropriedade técnica e/ou falhas de natureza formal, sem qualquer indício de má-fé ou negligência grave ou lesiva ao erário, o que impõe a aplicação do Princípio da Verdade Real.

IV. DISPOSITIVO

6. Aprovação com ressalvas. Recomendações. Alertas.

Dispositivos relevantes citados: art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020, § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, c/c art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 9º da LC nº 101/2000, art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015, IN TCE/PI nº 05/2023, art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Bocaina. Exercício 2024. Emissão de parecer prévio pela Aprovação com Ressalvas. Divergindo do Ministério Público de Contas. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o relatório preliminar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas, à peça 03, certidão de transcurso de prazo à peça 10, o Relatório

de Instrução, à peça 13, o Parecer do Ministério Público de Contas à peça 15, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas** da prestação de contas de governo para o Sr. Erivelton de Sá Barros, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual, onde foram apontados os seguintes achados: *1- Inconsistência na consolidação dos valores do exercício de 2024 no PPA; 2- Ausência de publicação de decretos de alteração orçamentária na imprensa oficial; 3- Divergência entre o valor da receita COSIP contabilizada pela prefeitura e o informado pela equatorial; 4- Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos serviços de manejo de resíduos sólidos (SMRSU); 5- Classificação indevida nos registros de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares da união e estaduais; 6- Não contabilização de emenda parlamentar estadual; 7- Divergência entre os valores das receitas do FUNDEB informados pelo tesouro nacional e os registrados no sagres contábil; 8- Inconsistência da contabilização da dívida do município; 9- Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; descumprimento da obrigação de aplicar o superávit do ano anterior do FUNDEB; 10- Descumprimento das metas de resultados primário e nominal com a não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira; 11- Não envio de peças componentes da prestação de contas; 12- Registro contábil (sagres-contábil) das receitas realizadas no exercício com o demonstrativo de repasses constitucionais; 13- Não envio do inventário patrimonial dos bens móveis; 14- Portal da transparência pública com índice básico; 15- Ausência de apresentação do relatório de gestão consolidado – RGC.*

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **alerta** ao novo gestor, a saber: 1) ALERTAR para o cumprimento do disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, c/c art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; ALERTA para a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos; 3) ALERTAR quanto à necessidade da criação de rotinas para o acompanhamento da arrecadação da COSIP e sua devida contabilização; 4) ALERTAR quanto à obrigatoriedade de adoção de medidas administrativas e fiscais para garantir a efetiva arrecadação dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020; 5) ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município. 6) ALERTAR para a obrigatoriedade de que a contabilidade do ente observe integralmente as disposições das Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), especialmente aquelas que regulamentam as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), de forma a assegurar a fidedignidade, a consistência e a conformidade das demonstrações contábeis do município. 7) ALERTAR para que, até a apresentação do próximo Balanço, o Município realize o levantamento e o registro contábil das dívidas junto à concessionária de energia elétrica, além das demais dívidas com outros credores; 8) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas; 9) ALERTAR quanto à obrigatoriedade do envio da documentação componente da prestação de contas na forma e prazo constante na IN TCE/PI nº 05/2023; 10) ALERTAR quanto a necessidade de realizar e

atualizar os registros dos bens móveis no inventário patrimonial, com as devidas atualizações e depreciações; 11) ALERTAR quanto a obrigatoriedade de manter atualizado o Portal Institucional e o da Transparência do ente, conforme art. 48 e 48-A da LC nº 101/2000, art. 8º da Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 03/2015 e demais orientações do Programa Nacional da Transparência Pública (PNTP); 12) ALERTAR ao responsável pela elaboração do Relatório de Gestão Consolidado a necessidade de adoção das providências necessárias para sanar as deficiências apontadas, promovendo sua adequação à IN TCE-PI nº 01/2022 e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas, de modo a assegurar a completude e a fidedignidade das informações apresentadas.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela emissão de **recomendação** ao novo gestor, a saber: 1) RECOMENDAR a realização de acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, expedindo nota explicativa, quando pertinente, a fim de garantir a transparência e facilitar a análise da prestação de contas; 2) RECOMENDAR a adoção de rotinas de conferência e acompanhamento dos saldos para o devido lançamento da receita.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (em gozo de férias – Portaria nº 385/2026).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, de 24 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/005840/2026

ACÓRDÃO Nº. 379/2026-PLENO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 143/2026 – PLENO PROFERIDO NOS AUTOS DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/004914/2025.

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTOS/PI.

EMBARGANTE: GERSON FERREIRA DOS SANTOS – DIRETOR

ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS - OAB-PI Nº. 5.563 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 2 DO TC/005213/2025).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DE 06 DE AGOSTO DE 2026

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. CONTROLE EXTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL EM VOTO ESCRITO. DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR DA MULTA REGISTRADO E O PROCLAMADO EM SESSÃO. RETIFICAÇÃO PARA 1.000 UFR-PI. MANUTENÇÃO DOS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO. RETIFICAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de Declaração opostos pelo Diretor do Fundo Municipal de Previdência Social de Altos/PI contra o Acórdão nº 143/2026-Pleno, proferido no Recurso de Reconsideração TC/004914/2025, cuja deliberação, na sessão de 11 de junho de 2026, excluiu a imputação de débito de R\$ 647.510,33 e manteve a aplicação de multa ao embargante. Os autos retornam ao Pleno para correção de erro material no voto escrito, que registrou multa de 500 UFR-PI, em desconformidade com o valor de 1.000 UFR-PI efetivamente acolhido e proclamado na sessão de julgamento.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se o voto escrito deve ser retificado para fazer constar multa de 1.000 UFR-PI, em substituição ao valor de 500 UFR-PI nele consignado por erro material, preservando-se os demais termos da deliberação proferida em sessão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A deliberação do Pleno conhece dos Embargos de Declaração e os provê parcialmente para excluir a imputação do débito de R\$ 647.510,33 ao embargante, mantendo a aplicação da multa.

4. O voto escrito registra, por equívoco, multa de 500 UFR-PI, embora o áudio da sessão demonstre que o Relator acolhe o valor de 1.000 UFR-PI sugerido pelo Relator do Recurso de Reconsideração TC/004914/2025, Conselheiro Kleber Eulálio.

5. A divergência entre o conteúdo escrito e o que foi efetivamente deliberado e proclamado em sessão caracteriza erro material e impõe a retificação do voto exclusivamente quanto ao valor da multa, que deve corresponder a 1.000 UFR-PI.

6. A correção do erro material preserva inalterados todos os demais pontos do voto anteriormente proferido.

7. A alteração parcial da decisão exige a desconsideração das peças 104 a 111 do processo principal TC/014450/2018, para assegurar a regular tramitação do feito.

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Voto retificado.

Sumário: Embargos de Declaração. Fundo Municipal de Previdência Social de Altos/PI. Retificar voto escrito para aplicar multa ao Sr. Gerson Ferreira dos Santos no valor de 1.000 UFR-PI. Decisão unânime.

Inicialmente o processo compôs a pauta da Sessão Ordinária Presencial do Pleno nº 10, de 11 de junho de 2026, na oportunidade decidiu o Pleno, à unanimidade, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo provimento parcial, no sentido de: a) excluir a imputação do débito de R\$ 647.510,33 ao embargante; b) manter a aplicação da multa de 500 UFR-PI ao Sr. Gerson Ferreira dos Santos, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 17](#)). Decidiu, ainda, o Pleno, por maioria, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator ([peça 17](#)), determinar que a Prefeitura Municipal de Altos, no prazo de 60 dias, apresente um cronograma de ressarcimento/parcelamento, no valor que extrapolou o permitido pela taxa administrativa da legislação previdenciária, de modo a recompor o Fundo de Previdência do Município de Altos. Vencido o Cons. Kleber Eulálio, que votou contra a obrigatoriedade de recomposição o Fundo de Previdência.

Posteriormente, constatou-se que, no voto escrito juntado aos autos ([peça 17](#)), foi consignado que a multa a ser aplicada ao Sr. Gerson Ferreira dos Santos seria de 500 UFR-PI, o que resultou, por consequência, na elaboração de acórdão e dos atos dele decorrentes em desconformidade com o que efetivamente fora deliberado. Entretanto, conforme constatado no áudio gravado da sessão supramencionada, o Relator acolheu o valor da multa sugerido pelo Relator do Recurso de Reconsideração TC/004914/2025, Cons. Kleber Eulálio, qual seja, 1.000 UFR-PI.

Diante disso, retornam os autos à presente sessão para a retificação do erro material constante do voto escrito constante da peça 17, uma vez que, no tocante ao valor da multa aplicada, este não refletiu o que foi efetivamente deliberado e proclamado oralmente na sessão de julgamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, pela retificação do voto anterior ([peça 17](#)) apenas no tocante ao valor da multa a ser aplicada, no sentido de aplicar multa ao Sr. Gerson Ferreira dos Santos no valor de 1.000 UFR-PI, mantendo-se inalterados todos os demais pontos ali manifestos, e que sejam desconsideradas as peças 104 a 111 do processo principal – TC/014450/2018 para regular tramitação do feito, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 28](#)).

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Votantes na sessão em que fixou o quórum: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiro(s) substituto(s) presente(s): Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina – PI, em 06 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO: TC/000383/2026

ACÓRDÃO Nº 380/2026 – PLENO

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL.

EXERCÍCIO: 2025

DENUNCIANTE: ANTÔNIO AURICELIO DA SILVA CARVALHO

DENUNCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL.

RESPONSÁVEIS: CRISTIANO FELIPPE DE MELO BRITTO – PREFEITO MUNICIPAL ADRIANA LUIZA PASSOS BORGES – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

ADVOGADO: TARCÍSIO AUGUSTO SOUSA DE BARROS, OAB/PINº 10.640 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DO PLENO DE SEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. DENÚNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PAGAMENTOS DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E DE PESSOAL VINCULADOS A UNIDADES ESCOLARES. ESCOLAS

EXTINTAS OU DESATIVADAS. DIVERGÊNCIA ENTRE A IDENTIFICAÇÃO DOCUMENTAL E A REALIDADE FÍSICA DOS ESTABELECIMENTOS. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO IN LOCO. CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia contra o Prefeito e a Secretária de Educação de Cocal/PI por supostos pagamentos de serviços de engenharia e de pessoal vinculados a escolas municipais apontadas como extintas ou desativadas. A defesa alegou que as despesas foram realizadas em unidades escolares em funcionamento, havendo apenas divergências de nomenclatura nos documentos. Diante da necessidade de confirmar a efetiva execução dos serviços e a situação das unidades, o feito foi convertido em diligência para realização de inspeção in loco.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se as despesas de engenharia, aquisição de materiais de construção e contratação de pessoal vinculadas documentalmente a unidades escolares consideradas extintas ou desativadas foram efetivamente realizadas em estabelecimentos escolares em funcionamento, circunstância que demanda verificação presencial para esclarecer a destinação dos recursos públicos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A existência de despesas vinculadas documentalmente a unidades escolares constantes como extintas ou desativadas nos registros educacionais oficiais gera controvérsia sobre a efetiva destinação dos recursos públicos.

4. A defesa sustenta que as despesas foram realizadas em unidades escolares ativas ou anexos de escolas em funcionamento e que a utilização de denominações históricas nos documentos administrativos não constitui, por si só, indício de fraude.

5. A controvérsia entre a identificação documental dos estabelecimentos e a realidade física das unidades impede, no atual estágio processual, conclusão segura sobre a regularidade ou irregularidade das despesas questionadas.

6. A busca da verdade material e a necessidade de esclarecer a efetiva destinação dos recursos públicos justificam a realização de inspeção presencial nas localidades envolvidas.

7. A inspeção in loco deve verificar a efetiva execução dos serviços e a situação funcional do Grupo Escolar Felipe José da Silva, localizado na comunidade Morrinhos, produzindo relatório circunstanciado para subsidiar o julgamento da denúncia.

IV. DISPOSITIVO

8. Feito convertido em diligência para instauração de inspeção in loco.

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de Cocal. Exercício 2025. Conversão do feito em diligência para instaurar inspeção in loco. Decisão por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência/II Divisão Técnica ([peça 27](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 30](#)), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Pleno, à unanimidade, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator ([peça 39](#)), pela conversão do feito em diligência para instaurar inspeção in loco, determinando à Divisão de Fiscalização competente a realização de inspeção nas localidades envolvidas, com emissão de relatório circunstanciado destinado a verificar: a) a efetiva execução dos serviços, b) a situação funcional do Grupo Escolar Felipe José da Silva – Localidade Morrinhos.

Presidente: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício).

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e, os Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado a substituir, nesse processo, a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (no exercício da presidência) e Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado a substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ausente(s): Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e, Cons. Subst. Jackson Nobre Veras.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial do Pleno, em Teresina - PI, em 06 de agosto de 2026.

(Assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jaylson Lopes Campelo
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

N.º PROCESSO: TC/009836/2026

PROCESSO: TC/009874/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS (APOSENTADORIA)

INTERESSADO (A) S: NELSON DE ALENCAR

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 254/2026 – GAV

Trata-se de Ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria por tempo de serviço, concedida ao Sr. **Nelson de Alencar, CPF nº 025*******, ocupante do cargo de Extensionista Rural I, matrícula nº 221325I, da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, com arrimo no art. 132, inciso III, letra “a”, da Lei Complementar nº 13/94 c/c o Cumprimento de Sentença nº 0853104-87.2025.8.18.0140, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4). **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0789/2026 - PIAUIPREV de 08/05/2026**(peça nº 1/fls. 570), que **revisa a Portaria 1537/1995, datada de 22/11/1995**, a nova portaria foi publicada no **Diário Oficial do Estado do Piauí nº 117/2026 de 22 de julho de 2026** (peça 1/ fls. 574), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, com proventos no **R\$ 24.716,84 (Vinte e quatro mil, setecentos e dezesseis e seis reais e oitenta e quatro centavos) mensais**.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AIRTON COSTA LIMA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

Nº DECISÃO: 253/2026 – GFI

Trata-se de revisão de proventos de aposentadoria requerida pelo Sr. **Airton Costa Lima**, CPF nº 042***** no cargo de Extensionista Rural – Nível Superior, Classe “D”, Referência IV, matrícula nº 221414, da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, com arrimo no **art. 6º, da EC nº 41/03 e art. 2º da EC nº 47/05 c/c o Cumprimento de Sentença nº 0853104-87.2025.8.18.0140**, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Considerando a informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – **DFPESSOAL-3** (Peça nº 03), atestando a regularidade do ato revisional, bem como o parecer ministerial retificador opinando pelo **registro** do ato (Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, c/c art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP nº 0737/2026 – PIAUIPREV**, datada de 08 de maio de 2026, publicada no Diário nº 95/2026, disponibilizado 21/05/2026 (fls. 567 e 568), que retificou a **Portaria nº 1021/2026**, que **REVISA** a aposentadoria de **Airton Costa Lima**, para reenquadrá-lo no cargo de **Extensionista Rural – Nível Superior, Classe “D”, Referência IV**, da Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Cumprimento de Sentença nº **0853104-87.2025.8.18.0140** (fls. 1.123/124 e fls.1.520/521), do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, **com proventos no valor de R\$ 21.437,09 (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e nove centavos) mensais**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO: TC/007711/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****INTERESSADO: BENEDITO PEREIRA DA SILVA NETO CPF Nº 130.***.***-******ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV****RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS****PROCURADORA: PLINIO VALENTE RAMOS NETO****DECISÃO Nº 246/2026 – GRD**

Trata – se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria por de Contribuição**, concedida ao servidor **BENEDITO PEREIRA DA SILVA NETO, CPF nº 130.***.***-**,** ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe D, Referência IV, matrícula nº 0221732, lotada quando na Secretaria de Estado da Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, com arrimo no artigo 6º incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c Decisão Judicial no Processo nº 0829255- 96.2019.8.18.0140, garantida a paridade.

A aposentadoria foi concedida nos termos da Portaria nº 1.828/2020 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 05/11/2020 (fls. 1.800), publicada no DOE nº 209, de 09/11/2020 (fls. 1.802) e o ato foi julgado legal pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme Processo TC nº 014388/2020, na Decisão Monocrática Nº 343/20-GOR (fls. 1.810).

Após a concessão da aposentadoria, o interessado entrou com pedido de Revisão de Proventos para obter reenquadramento e correção do valor do vencimento, pois, deveria estar enquadrado na Classe D, Referência IV, vez que em agosto de 2019 completou quarenta e dois anos de serviço na EMATER, tendo em vista que já se encontrava enquadrado conforme Lei Estadual nº 4.640/1993. Tal situação causou prejuízo, por estar percebendo vencimentos/proventos aquém do que deveria receber, em virtude da não atualização de sua progressão, devido a omissão do órgão em realizar a progressão funcional de sua carreira nos termos legais.

Assim, compelida por decisão judicial, a PIAUIPREV encaminhou os documentos para a Administração Pública para as providências de reenquadramento do servidor e, após, deu cumprimento à revisão da portaria anterior.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 0844/2026 – PIAUIPREV**, datada em 05 de junho de 2026, publicada no Diário nº 105/2026, em 05 de junho de 2026, que concedeu **Revisão de Proventos de Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao **Sr. Benedito Pereira da Silva Neto, com os proventos de R\$ 6.527,55 (Seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	DECISÃO JUDICIAL (Nº 0829255-96.2019.8.18.0140)	R\$6.405,84
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - VANTAGEM PESSOAL	ART.7º da lei Nº 5.591/2006	R\$75,73
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 5º DA LEI Nº 5.591/06	R\$45,98
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$6.527,55

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/009194/2026**DECISÃO MONOCRÁTICA****ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO IDADE E DE CONTRIBUIÇÃO****INTERESSADA: RAIMUNDA CÉLIA DE MACEDO, CPF Nº 373.***.***-******ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUÍPREV****RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS****PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR****DECISÃO Nº 249/2026 – GRD**

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO IDADE E DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **RAIMUNDA CÉLIA DE MACEDO, CPF nº 373.***.***-**,** ocupante do Cargo de Professor 40h, Classe “SE”, Nível IV, matrícula nº 0946753, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com Fundamentação Legal: art. 43, III e IV, §4º, II e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246,

II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1005/2026 – PIAUIPREV**, datada em 01 de julho de 2026, publicada no Diário nº 123/2026, em 01 de julho de 2026, que concedeu **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à Sra. **Raimunda Célia de Macedo, com os proventos de R\$ 5.994,67 (Cinco mil, novecentos e noventa e quatro reais e sessenta e sete centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventoscom integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ARTS. 5º, 6º, PARÁGRAFO ÚNICO, ANEXOII, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$5.994,67
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.994,67

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC/009628/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: SONIA MARIA DA SILVA, CPF Nº 600***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 250/2026 – GRD

Trata – se de **Pensão por Morte**, requerido pela Sra. **SONIA MARIA DA SILVA, CPF n.º 600.*******, na condição de filha inválida (fl.: 1.9 a 1.22, 1.164), em razão do falecimento do segurado, o Sr. **FRANCISCO AUGUSTO DA SILVA, CPF n.º 566.***.***-****, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de 2º Tenente, matrícula n.º 031365-3, vinculado a Polícia Militar do Piauí, falecido em 25/2/1998 (certidão de óbito à fl. 1.28), com fulcro no art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual n.º 5.378/2004.

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL (*peça 03*) com o Parecer Ministerial (*peça 04*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1061/2026/PIAUIPREV**, de 29/06/2026, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 121/2026, em 29 de junho de 2026, que concede **pensão por morte** ao dependente legal do Sr. Francisco Augusto da Silva, com proventos mensais no valor de **R\$ 479,06 (quatrocentos, setenta e nove reais e seis centavos)**, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, conforme tabela detalhada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS			FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)	
ARREDONDAMENTO			§1º DO ART. 53 DA LEI Nº 4.295/89			3,70	
GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE			ART. 29 E 105 DA LEI Nº 3.128/71			4,98	
CONDICAO ESP.TRABALHO POLICIA			RESOLUÇÃO CEPS Nº 36/95, COMBINAI COMO § ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.671/95			120,00	
GRAT FUNÇÃO POLICIA CAT II			RESOLUÇÃO CEPS Nº 36/95, COMBINAI COMO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.671/95			27,00	
MORADIA C/ ENCARGO FAMILIAR.			ARTS. 47 E 48 DA LEI Nº 4.295/89			16,62	
ABONO PROVISORIO			RT. 113, ITEM 2 DA LEI 4.671/95			30,00	
COMPL GRAT REPRESENTAÇÃO			RESOLUÇÃO CEPS Nº 36/95, COMBINAI COMO § ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.671/95			191,60	
SOLDO			ART. º 4º, PARAGRAFO ÚNICO DA LEI 4.295/89			41,54	
GRAT DE TEMPO DE SERVIÇO			ARTS. 19 E 20 DA LEI Nº 4.295/89			10,39	
COMPENS ORGANICA TIPO 1			ART. 53 , §1º DA LEI 4.295/89			18,69	
CURSO DE APERF. SARGENTO			ART. 22 DA LEI Nº 3.128/71			14,54	
TOTAL						479,06	
DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
SONIA MARIA DA SILVA	18/07/1954	Filha Maior Inválida	600***.*****	10/12/2025	TEMPORÁRIO	100,00	479,06

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/009898/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ELENIR PONTES DE SOUSA ARAÚJO, CPF Nº 876.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO-PI

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 247/2026 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO CONTRIBUIÇÃO**, requerido pela Sra. **ELENIR PONTES DE SOUSA ARAÚJO, CPF Nº 876.***.***-****, ocupante do cargo de Professora 20 horas, Classe “C”, Nível VIII, Matrícula nº 15-1, da Secretaria de Educação do município de Matias Olímpio-PI, com Fundamentação Legal: arts. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 e art. 39 da Lei Municipal nº 481/17, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 03](#)) com o Parecer Ministerial ([peça 04](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria Nº 112/2026**, de 30/06/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XXIV, edição VDCI, em 01 de julho de 2026, que concedeu o referido ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, com os **proventos mensais de R\$ 3.985,63** (Três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
VENCIMENTO , conforme art. 38 da Lei Municipal nº 480/2017 - Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$ 3.026,82
B. TRIÊNIO , conforme arts. 26 e 27 da Lei Municipal nº 490/2009 - Plano de Carreira do Magistério de Matias Olímpio.	R\$ 807,47
C. QUINQUÊNIO , Conforme art. 62 da Lei Municipal nº 480/2017 - Estatuto dos servidores públicos de Matias Olímpio.	R\$ 151,34
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 3.985,63
TOTAL DOS PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 3.985,63

Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/009931/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SUB JUDICE

INTERESSADO: AQUILES LISBOA FERNANDES, CPF Nº 131.***.***-**

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAÚÍPREV

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 248/2026 – GRD

Trata-se de **APOSENTADORIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – SUB JUDICE** concedida ao Sr. **AQUILES LISBOA FERNANDES, CPF Nº 131.***.***-****, ocupante do Cargo de Oficial Investigador de Polícia Civil, classe “Especial”, matrícula nº 0256943, da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí, com Fundamentação Legal: Artigo 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, c/c Decisão Judicial no Processo nº 0759697-25. 2026.8.18.0000 do TJ/PI (fls. 2.29/36), cujos requisitos foram implementados.

Vale ressaltar que a Divisão Técnica, em Relatório Preliminar (peça 6, item 11) concluiu que o interessado ingresou no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sem prévia aprovação em concurso público (item 6) e tal situação teve seus efeitos atenuados pelo(a) Súmula TCE nº 05/10, razão pela qual recomendou o registro do ato concessório.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL ([peça 06](#)), com o Parecer Ministerial ([peça 07](#)), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1288/2026 – PIAUIPREV**, datada em 28 de julho de 2026, publicada no Diário nº 142/2026, em 28 de julho de 2026, que concedeu **Aposentadoria por Tempo de Contribuição – Sub Judice**, ao Sr. **Aquiles**

Lisboa Fernandes, com os proventos de **R\$ 12.454,43 (Doze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos) mensais**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	LC Nº 107/08 C/C LC Nº 318/2025 C/C ARTS. 7º, 8º, ANEXOV, DA LEI Nº 8.941/2026	R\$11.922,43
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA CIVIL	ART. 4º, INCISO I DA LEI Nº 5.376/04 C/C A LC Nº 37/04	R\$100,00
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA GABINETE	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$432,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.454,43

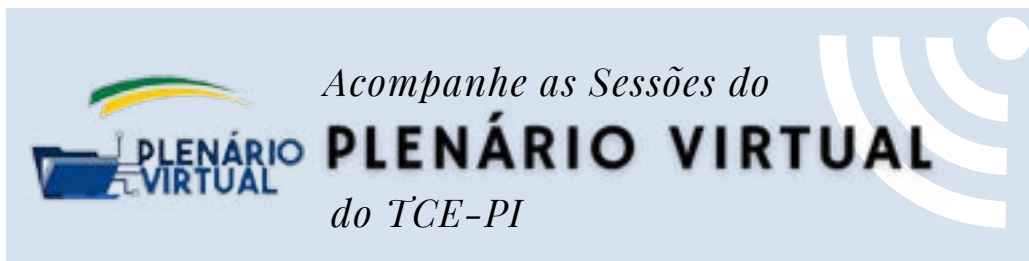
Encaminhe-se o Processo à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora



PROCESSO: TC/010087/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE.

INTERESSADA: ELIANY ALVES DA SILVA LOPES, CPF Nº 077.***.***.**,

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 275/2026 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade**, concedida à servidora **ELIANY ALVES DA SILVA LOPES**, CPF nº 077.***.***.**, no cargo de Professor 40 horas, classe SL, nível III, Matrícula nº 1712276, lotada na Secretaria de Estado da Educação, com fulcro no **art. 40, § 1º, III, “b” da CF/88, sem paridade e com o Decreto Estadual Nº 16.450/2016**. A publicação ocorreu no **D.O.E. nº 123**, em 01/07/2026, (peça 1, fls. 107-108).

Considerando a consonância da informação apresentadas pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº **2026LA0362** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a **Portaria GP Nº 1083/2026 – PIAUIPREV**, de 10 de junho de 2026 (peça 1, fl. 105), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.427,79 (mil, quatrocentos e vinte e sete reais e setenta e nove centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade – Proventos pela média, reajuste manter valor real	VALOR (R\$)
(5.078/10.950(46.3744%)) DE R\$ 3.078,22 DE ACORDO COM O ART. 1º DA LEI Nº 10.887/04 E ARAT. 62 DA O.N. Nº 02/09	R\$1.427,79
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.427,79

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/010223/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUIPREV).
INTERESSADO: ESEQUIAS ARAUJO DE SOUSA, CPF Nº 155.***.***.**,
PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
DECISÃO Nº. 276/2026 – GJC.

Versam os autos sobre REFORMA POR INVALIDEZ – FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA (PIAUIPREV), concedida a ESEQUIAS ARAUJO DE SOUSA, CPF nº 155.***.***.**, no cargo de 3º Sargento, Matrícula nº 0843270, do 4º BPM/PICOS, Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro nos Artigos 94 e 95, Inciso II c/c o Artigo 98, Inciso IV, da Lei nº 3.808/81, c/c artigo 57, V da Lei nº 5.378/04, artigo 32 § 1º, I, II, III e IV e artigo 33 do Decreto nº 15.298/2013. A publicação ocorreu no D.O.E de nº 148, publicado em 05/08/2026 (peça 1, fls. 166).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 3), com o Parecer Ministerial Nº 2026MA0479 (Peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o Decreto Governamental** de 27 de julho de 2026 (Peça 1, fl. 164), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.155,72 (cinco mil, cento e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos)** mensais, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reforma por invalidez		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12 C/C ART. 4º, ANEXO I, DA LEI Nº 8.941/2026.	R\$5.107,98
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$5.155,72

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 12 de agosto de 2026.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/009831/2026

DECISÃO MONOCRÁTICA
TIPO: APRECIACÃO DA LEGALIDADE DE ATO
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
INTERESSADO (A): MARIA DE JESUS DA SOLIDADE, CPF Nº. 935.*****
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO Nº 220/2026-GDC

Versam os autos de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida à Sra. **MARIA DE JESUS DA SOLIDADE, CPF n.º 935.*******, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula n.º 008235, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco-PI, com fundamento no art. 18, da Lei Municipal 025/2015, cumulado com o art. 40º, §1º, inciso I, da Constituição Federal, e art. 6 - A, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com direito a reajuste pela paridade com os servidores em atividade por força do parágrafo único do art. 6 - A, da Emenda Constitucional 41/2003, acrescida pela EC 70/2012. A aposentadoria foi concedida por meio da Portaria n.º 001/2024 - SIGPACPREV, de 26/2/2024 (fl.:1.28), publicada no Diário oficial das Prefeituras Piauienses, ano IV, edição 671, de 27/2/2024 (fl.:1.30).

Em consonância com o relatório apresentado pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões ([peça nº 03](#)), com o parecer ministerial ([peça nº 04](#)), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria n.º 001/2024 - SIGPACPREV, de 26/2/2024 (fl.:1.28), concessiva de aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze)** conforme discriminação abaixo:

Salário - base - vencimento Conforme o art. 35 da Lei nº 020/2014 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município de Sigefredo Pacheco/PI	R\$ 1.320,00
Adicional por Tempo de Serviço 10% Conforme o art. 56 da Lei nº 020/2014 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município de Sigefredo Pacheco/PI	R\$ 330,00
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.650,00

PROVENTOS PROPORCIONAIS = 29.26 %	R\$ 482,89
PROVENTOS ATRIBUIR NA INATIVIDADE (Salário mínimo vigente em fevereiro de 2024)	R\$ 1.412,00

Entretanto, vale destacar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo vigente, desta forma, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88, deve ser concedido à beneficiária o valor referente ao salário mínimo vigente.

Encaminhe-se esta decisão à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 12 de Agosto de 2026.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 009.102/2026

ATO PROCESSUAL: DM N.º 056/2026 - DN

ASSUNTO: DENÚNCIA

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA -SADA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DENUNCIANTE: EMPRESA RIO BRASIL CONSTRUÇÕES CNPJ N.º 09.040.575/0001-02

DENUNCIADOS: SR. JOÃO RODRIGUES FILHO - SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DEFESA AGROPECUÁRIA

SR.^a CÂNDICE MOREIRA BEZERRA LEMOS – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADVOGADO:SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Denúncia interposta pela empresa Rio Brasil Construções Ltda., em face da Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, noticiando supostas irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Eletrônica n.º 038/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de

4.998 m2 de pavimentação em paralelepípedo na zona urbana do Município de São Julião, no valor total de R\$ 765.336,31 (Setecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos).

2. Segundo narrou a denunciante:

a) participou regularmente da Concorrência Eletrônica n.º 038/2026, tendo sido convocada pelo sistema eletrônico para apresentar proposta readequada e documentação complementar. O prazo para envio da documentação encerrava-se às 14h11min do dia 23.06.2026, porém os documentos foram integralmente encaminhados às 13h04min29s, ou seja, uma hora antes do término do prazo, conforme registros oficiais do próprio sistema eletrônico;

b) apesar disso, foi desclassificada sob a justificativa de que "não encaminhou a documentação no prazo estabelecido", fundamento que diverge frontalmente das informações registradas na plataforma eletrônica;

c) no decorrer da licitação, diversas empresas anteriormente classificadas apresentaram justificativas de desistência encaminhadas por correio eletrônico, situação que, merece apuração quanto à observância dos princípios da competitividade, da isonomia, da motivação dos atos administrativos e da seleção da proposta mais vantajosa.

3. Ao final, requereu:

a) cautelarmente, a imediata a suspensão da homologação e contratação decorrente da Concorrência Eletrônica n.º 038/2026 até a conclusão da presente denúncia;

b) a requisição integral do processo administrativo e dos registros eletrônicos do certame;

c) a apuração da regularidade da desclassificação da empresa denunciante;

d) a apuração da regularidade das desistências apresentadas pelas demais empresas participantes;

e) a citação dos responsáveis; e,

f) no mérito, o conhecimento e a procedência da presente denúncia.

4. Intimado a se manifestar sobre o pedido cautelar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o Sr. João Rodrigues Filho - Secretário da Secretaria de Assistência Técnica e Defesa Agropecuária, manteve-se silente (pç. n.º 21).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente denúncia não preenche integralmente os requisitos de admissibilidade previstos no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

7. Embora verse sobre matéria de competência desta Corte e refira-se a atos de autoridade administrativa sujeita a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado, não se verificam nos autos os elementos mínimos necessários a qualificação do denunciante, nem suporte probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do fato reportado.

8. O denunciante apresentou somente a inicial, sem anexar documentação suficiente para comprovar suas alegações.

9. Desse modo, considerando a necessidade de melhor instrução dos autos e a verificação técnica das questões suscitadas, revela-se adequada a recepção do expediente como Comunicação de Irregularidade, sem prejuízo da ulterior adoção das medidas cabíveis à luz dos achados que vierem a ser apurados.

10. É oportuno frisar que o recebimento do processo como Comunicação de Irregularidade não implica omissão na função fiscalizatória desta Corte, tampouco pormenorizar os fatos narrados, mas, ao contrário, visa possibilitar sua prévia apuração em sede técnica, sobretudo porque os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, a qual somente pode ser afastada mediante prova em sentido contrário, inexistente neste momento inicial.

11. Isso posto, Nego Admissibilidade a presente Denúncia e recebo o expediente como Comunicação de Irregularidade, nos termos do art. 230, II da Resolução TCE PI n.º 13/2011

12. Publique-se.

13. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal – DFCONTRATOS para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Teresina (PI), 12 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 549/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103685/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o pedido de reclassificação (“final de fila”), formulado pelo candidato WALBER WILLAME BARBOSA DE MOURA, CPF nº 052.***.***-38, 3º colocado da lista de ampla concorrência do concurso para o provimento do cargo de Auditor de Controle Externo, área comum, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, na forma do subitem 15.9 do Edital nº 01/2024 e do Anexo Único abaixo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

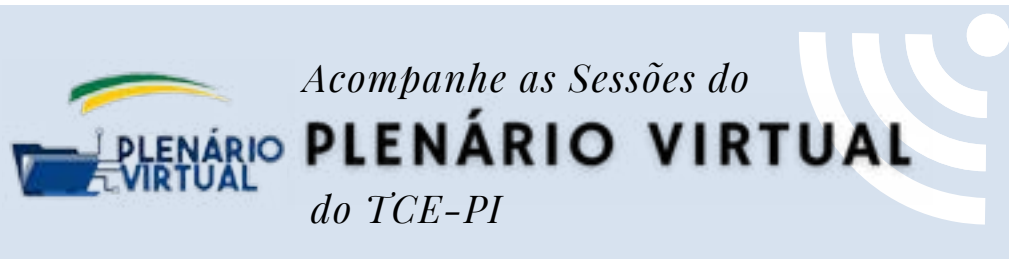
Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI



REQUERIMENTO DE FIM DE FILA

Ao Tribunal de Contas do Piauí - TCE-PI.

Eu, WALBER WILLAME BARBOSA DE MOURA, CPF 05210353338, RG 05210353338 SSPPI, venho, através deste requerimento, solicitar **FIM DE FILA** referente ao Cargo de Auditor De Controle Externo do TCE-PI, para o qual fui nomeado, conforme PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 472/2026, de 17/07/2026 (DOE-TCE).

Documento assinado digitalmente
WALBER WILLAME BARBOSA DE MOURA
Data: 28/07/2026 15:47:21 -0300
Verifique em <https://portal.tce-pi.gov.br>

WALBER WILLAME BARBOSA DE MOURA

Natal-RN, 28/07/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, no art. 8º, VII, da Resolução nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103685/2026,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 8, de 07/01/2026, disponibilizada no DOE-TCE nº 04, de 07/01/2026, pp. 408/410, que estabelece a sequência das nomeações dos candidatos às vagas de ampla concorrência, às vagas reservadas a pessoas com deficiência e às vagas reservadas a pessoas negras e pardas no concurso para provimento dos cargos de Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado, regido pelo Edital nº 01/2024 e suas alterações;

CONSIDERANDO as últimas nomeações realizadas em cada área/especialidade do concurso, especialmente as efetivadas por meio da Portaria nº 258, de 05/05/2026, disponibilizada no DOE-TCE nº 80, de 05/05/2026, p. 22; da Portaria nº 407, de 02/07/2026, disponibilizada no DOE-TCE nº 120, de 02/07/2026, p. 30; e da Portaria nº 472, de 16/07/2026, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 130, de 16/07/2026, pp. 29/30;

CONSIDERANDO o pedido de reclassificação ("final de fila") formulado pelo candidato Walber Willame Barbosa de Moura, 3º colocado da lista de ampla concorrência do cargo de Auditor de Controle Externo, área comum, tornado público pela Portaria 549/2026, de 13/07/2026, e também o disposto nos autos do processo SEI nº 103685/2026,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Auditor de Controle Externo, área comum, o seguinte candidato aprovado:

Concorrência	Classificação	Candidato
Ampla	4º	Charles Braga Beserra, CPF nº 010.***.***-86

Art. 2º A Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através dos e-mails informados à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma dos subitens 15.6 e 15.6.1 do Edital nº 1/2024, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOE-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 14.3 e 14.4 do Edital.

§ 2º Para esclarecimento de eventuais dúvidas relativas à documentação e aos exames exigidos para a investidura no cargo, os nomeados deverão entrar em contato com a Seção de Cadastro e Financeiro – SECAF do TCE/PI, por meio dos telefones (86) 3215-3940 e (86) 3215-3926, ou pelo endereço eletrônico dgp@tcepi.tc.br.

PORTARIA Nº 551/2026

Art. 3º Nos termos do subitem 15.6.1 do Edital nº 1/2024, após a homologação do concurso público, compete ao candidato manter atualizados seus dados de contato, especialmente endereço eletrônico e telefone, junto ao TCE/PI, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da ausência de atualização dessas informações.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente, observada a ordem de classificação, conforme disposto no subitem 14.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte a sua publicação, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a posse no primeiro dia útil após a disponibilização.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103748/2026,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, matrícula 98845, no período de 25 a 28/08/2026, para participar do III Encontro Nacional da Primeira Infância - Enapi, na cidade de Goiânia-GO, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Autorizar, outrossim, nos termos do § 3º, I, do artigo 1º da Resolução 12/2016, a emissão de passagens aéreas fora do período oficial.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 552/2026

O Presidente em exercício, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103898/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor Antônio Moreira da Silva Filho, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.126, no período de 08 a 12/09/2026, para participar da 2ª edição do Encontro Nacional de Tecnologia e Inovação dos Tribunais de Contas e órgãos de Controle Interno (Enastic Controle) em Brasília/DF, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 553/2026

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103900/2026,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 21.08.2026, para realizarem inspeções “in loco” no município de Alvorada do Gurguéia, a fim de subsidiar a instrução dos processos TC/00674/2026 e TC/000676/2026, atribuindo – lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula	Diárias
Yan Levy Lima Nunes	Auditor de Controle Externo	97866	3,5
Allan Felipe da Silva Lima	Auditor de Controle externo	98817	3,5
José Marcelo Correia	Auxiliar de Operação	97924	3,5

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)

Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE-PI

PORTARIA Nº 554/2026

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o requerimento protocolado sob o SEI nº 103964/2026,

RESOLVE:

Autorizar o credenciamento de auditores – Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e Fomento ao Lazer – CENDFOL/PI, exercício 2026, nos termos do art. 44, § 2º da Lei Estadual nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 190 da Res. TCE-PI nº 13/2011 (Regimento Interno do TCE-PI), da equipe composta pelos auditores abaixo discriminados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para “Fiscalizar os recursos destinados ao terceiro setor, quanto à execução, monitoramento, prestação de contas e transparência”, tendo como objeto da ação de controle cumprimento ao Plano Anual de Controle Externo (PACEX) para o biênio 2026/2027, que foi selecionada, no âmbito das Contas de Gestão de 2026 na dimensão “Orçamento, Finanças e Patrimônio”, a linha de atuação “Or7”.

Equipe de Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
98260	Hernane Castro de Andrade	Auditor de Controle Externo
96925	Emílio Vagnon Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo
02038	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de agosto de 2026.

(assinada digitalmente)
Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO
FINAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 100917/2024, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) JUPICYANA DE OLIVEIRA COSTA DIAS, Assistente de Administração, Matrícula nº 98935, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº 13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais da servidora na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO
FINAL DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referendando o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório (CADEP) e a homologação condensada dos períodos avaliados pela Corregedoria Geral, relativos ao Processo SEI nº 100946/2024, nos termos do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 22, de 16 de outubro de 2017, através do presente termo, HOMOLOGA o resultado final da avaliação de desempenho do estágio probatório do (a) servidor (a) PABLO RANGEL VIEIRA LIMA, Assistente de Administração, Matrícula nº 98936, para considerar a sua APTIDÃO para o exercício do cargo e declarar sua ESTABILIDADE nos termos do art. 41 da CF/88 e art. 20 da Lei Complementar nº 13/94.

Publique-se no Diário Eletrônico do TCE/PI e registre-se nos assentamentos funcionais da servidora na Divisão de Gestão de Pessoas, conforme art. 20 da referida Resolução.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de julho de 2026.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO

Presidente em exercício do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N ° 2026NE00033 - TCE/PI****PROCESSO SEI 101930/2026**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00).

CONTRATADA: GM MÓVEIS E MARCENARIA LTDA (CNPJ: 44.654.211/0001-13).

OBJETO: Aquisição de 02 (duas) mesas laterais com tampo em vidro e estrutura base em inox, nas dimensões 600 x 600 x 420 mm (L x P x H).

VALOR: R\$ 3.940,00 (três mil e novecentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02102 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 5097 - GESTÃO ESTRATÉGICA; Natureza da Despesa 449052 - Equipamentos e Material Permanente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 22/2026, com fulcro no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2026.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO N º 2026NE01213 - TCE/PI**PROCESSO SEI 103071/2026**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: CHRISTHIAN JHON GOMES SOUSA (CNPJ: 52.992.871/0001-32).

OBJETO: Contratação de mestre de cerimônia para exercer essa função nos dias 21, 24 e 25/08/2026, manhã e tarde, quando acontecerão a “Outorga do Colar do Mérito TCE - Cons. Jesualdo Cavalcanti” e 4ª Edição da “Conferência Diálogos com o Futuro”.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6130 - PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 16/2026, com fulcro no art. 75, inciso II, Lei nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 13/08/2026.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 2ª CÂMARA
19/08/2026 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 014/2026

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/011502/2025

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Interessado(s): Pablo Marques Saraiva Paiva e outro. Unidade Gestora: P. M. DE PAU DARCO DO PIAUI. Objeto: Denúncia noticiando supostas irregularidades no âmbito da municipalidade. Referências Processuais: Denunciantes: Pablo Marques Saraiva Paiva (vereador) e Geffeson Oliveira Santos. Denunciados: Antônio Milton de Abreu Passos (Prefeito do município de Pau D'Arco do Piauí) e Francisco Leonardo dos Santos (Presidente da Câmara Municipal). Dados complementares: OBS: Retornam os autos para conclusão de julgamento e colheita do voto do Cons. Subst. Jaylson Campelo, conforme Extrato de Julgamento Parcial nº 170/ 2026 (peça 44). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 25.2, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos); Mário Roberto Meireles Noleto (OAB/PI nº 21.236). (sem procuração, pelo Sr. Francisco Leonardo dos Santos); Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (peça 37.2, pelo Sr. Antônio Milton de Abreu Passos)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO -
 ADMISSÃO (REGISTRO)

TC/001753/2015

ADMISSÃO DE PESSOAL - EDITAL Nº 001/2015 - ACOMPANHAMENTO DE DECISÃO DA P. M. DE SEBASTIAO BARROS.

Interessado(s): Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues. Unidade Gestora:

ra: P. M. DE SEBASTIAO BARROS. Dados complementares: Processo Apensado: TC/012778/2017 - Denúncia em razão de supostas irregularidades no Concurso nº 01/2015 e aos atos de admissão decorrente do mesmo. Denunciante: Onélio Carvalho dos Santos (Prefeito). Denunciado: Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues (Ex-Prefeito). Advogado(s): Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (procuração - peça 02, pelo Sr. Onélio Carvalho dos Santos) e Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703 e outros) (procuração - peça 10.1, fls. 09, pelo Sr. Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues). Obs: processo em fase de acompanhamento de decisão, Acórdão nº 514/2019 da Segunda Câmara (peça 73). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 30.1, pelo Sr. Nivaldo Roberto Nogueira Rodrigues); Suellen Vieira Soares (OAB/PI nº 5.942) (peça 44.1, pelo Sr. Onélio Carvalho dos Santos)

CONTAS - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

TC/005180/2026

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P. M. DE PEDRO LAURENTINO. (EXERCÍCIO DE 2025)

Interessado(s): Carlos Henrique Coelho Reis (Prefeito Municipal). Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO. **INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/014250/2025

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE CORONEL JOSE DIAS. (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Rafael Oliveira da Silva e outros. Unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS. **INTERESSADO: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 34.2) **INTERESSADO: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (peça 30.2) **INTERESSADO: SELMO DOS SANTOS FERREIRA - SE-**

CRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 32.3) **INTERESSADO: ALINE DA SILVA ASSIS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE CORONEL JOSE DIAS. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 32.2)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001027/2026

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE BARRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Interessado(s): Francisco Genival Ribeiro Sobreira. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Objeto: Denúncia acerca de supostas irregularidades nas contratações de atrações artísticas para o Carnaval de 2026. Dados complementares: Denunciante: Francisco Genival Ribeiro Sobreira. Denunciados: Edilson Sérvulo de Sousa (Prefeito Municipal). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (peça 21.4, por Edilson Sérvulo de Sousa)

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (INTERNA)

TC/007477/2024

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA P. M. DE DOM INOCÊNCIO. (EXERCÍCIO DE 2024)

Interessado(s): Maria das Virgens Dias (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCÊNCIO. Objeto: Notícia supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 022/2021 da P.M. de Dom Inocêncio/PI. Dados complementares: Processos Apensados: TC/007797/2025 - Agravo - Agravante: FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA – GRUPO FASA - Advogado: Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros (procuração - peça 02), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (substabelecimento - peça 03) - Julgado. TC/007801/2025 - Agravo - Agravante: Cláudio Oliveira Albuquerque - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/

PI nº 5.456) (procuração - peça 03) - Julgado. TC/007962/2025 - Embargos de Declaração - Embargante: FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA – GRUPO FASA - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 02) - Julgado. OBS: Foi citado e apresentou manifestação o Sr. Cláudio Oliveira Albuquerque (Signatário do contrato) - Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (procuração - peça 80.2). OBS: Retornam os autos para conclusão do julgamento com a Colheita do voto da Consª Waltânia Alvarenga, consoante Extrato de Julgamento Parcial nº 171/2026 (peça 117). **INTERESSADO: FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO. **INTERESSADO: MARIA DAS VIRGENS DIAS - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM EXPEDITO LOPES. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (peças 18.2, 24.2) **INTERESSADO: NÉLSON RIBEIRO DE SANTANA NETO - PREFEITURA (SERVIDOR)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (peça 20.2) **INTERESSADO: HELENA MARIA PEREIRA - PREFEITURA (FISCAL DE CONTRATO)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração) **INTERESSADO: FSC SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5456) (substabelecimento - peça 40.3) ; Pedro Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) e outros. (peça 40.2) **INTERESSADO: VALNEY DIAS DE SOUSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE DOM INOCENCIO. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (sem procuração) **APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE**

DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/008978/2026

APOSENTADORIA.

Interessado(s): Francisco Romão da Silva. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/016002/2025

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BARRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Interessado(s): Fields Tactical Partners Ltda. Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. Objeto: Denúncia em razão de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 110/2025, referente ao exercício financeiro de 2025. Referências Processuais: Denunciante: Fields Tactical Partners Ltda. Denunciado(s): Sr. Edilson Sêrvulo de Sousa (Prefeito), Sr. Ramon Vieira de Carvalho (Secretário Municipal de Educação) e Sr. José Wilson de Carvalho Machado (Pregoeiro). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (peça 27.4, pelo Sr. Edilson Sêrvulo de Sousa.) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (peça 28.2, pelo Sr. Ramon Vieira de Carvalho.) ; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (peça 30.2, pelo Sr. José Wilson de Carvalho Machado.)

CONSª. LILIAN MARTINS QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/015623/2025

APOSENTADORIA.

Interessado(s): Elmar Gonçalves Guimarães. Unidade Gestora: FMP-S-FUNDO MUNIC. DE PREV. DE ANTONIO ALMEIDA. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Sem procuração, pelo Município de Antônio Almeida – PI (peça 12.1).)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/003682/2026

APOSENTADORIA.

Interessado(s): Maria de Jesus Brandão dos Santos. Unidade Gestora:

FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - PENSÃO POR MORTE (REVISÃO DE PROVENTOS)

TC/009402/2026

REVISÃO DE PROVENTOS - PENSÃO POR MORTE.

Interessado(s): João Afonso da Cruz Rocha Campelo e Antônia Dulcimar Araújo Campelo. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000162/2026

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE FLORIANO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

Interessado(s): Ancelmo Jorge Soares da Silva. Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Objeto: Notícia possível irregularidade na criação de uma nova taxa municipal relacionada à coleta de resíduos sólidos urbanos sob a alegação de que tal medida teria sido "determinada por orientação do TCE-PI". Referências Processuais: Denunciante: Ancelmo Jorge Soares da Silva. Denunciado: Antônio Reis Neto (Prefeito Municipal). Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 15.2, pelo Sr. Joel Rodrigues da Silva) ; Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (peça 23.2, pelo Sr. Antônio Reis Neto)

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DE ATO - INATIVAÇÃO POR APOSENTADORIA (CONCESSÃO)

TC/006691/2026

APOSENTADORIA.

Interessado(s): Antônio Pereira do Nascimento Júnior. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO PIAUI PREVIDENCIA

TC/013831/2025**APOSENTADORIA.**

Interessado(s): Eugênio Paccelli Soares de Oliveira Rodrigues. Unida-de Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO**TC/008285/2025**
**INSPEÇÃO NA P. M. DE BERTOLÍNIA -
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS 5). Unidade Gestora: P. M. DE BERTOLÍNIA. Objeto: Inspeção realizada, com a finalidade de avaliar a regularidade e a qualidade do fornecimento da alimentação escolar no Município de Bertolândia no exercício financeiro de 2025. Referências Processuais: Responsável(s): Sr. Rodrigo da Rocha Martins (Prefeito Municipal), Sr.ª Rita de Cássia Sousa Martins Tomaz (Secretária de Educação). Dados complementares: OBS: Processo oriundo da Sessão da Segunda Câmara Virtual, semana 06/07/2026 a 10/07/2026, conforme extrato de julgamento - 5413 (peça 23) e incluído na pauta da Sessão Ordinária Presencial conforme despacho do Relator (peça 29). Advogado(s): Viviane Alves Farias de Oliveira (OAB/PI nº 24.509). (peça 12.2, pelo Sr. Rodrigo da Rocha Martins.) ; Viviane Alves Farias de Oliveira (OAB/PI nº 24.509). (peça 12.3 pela Sr.ª Rita de Cássia Sousa Martins Tomaz.)

TOTAL DE PROCESSOS - 15 (QUINZE)

ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

